

**YSSY TECNOLOGIA S.A**

NIRE 35.300.394.534  
CNPJ nº 71.738.132/0001-63  
(**"Companhia"**)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 23 de novembro de 2021, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, cj. 2108, Alphaville, CEP 06454-000.

**2. Convocação e Presença:** A convocação é dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. Mesa:** Presidente: Frederico Samartini Queiroz Alves; Secretária: Gabrielly Andressa Nagy.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) fixação do capital autorizado da Companhia; (ii) criação do Conselho de Administração da Companhia; (iii) eleição dos membros do referido Conselho; (iv) proposta de aditamento da 4ª emissão de debêntures da Companhia; (v) proposta de aditamento da 5ª emissão de debêntures da Companhia; (vi) proposta de aditamento de Cédulas de Crédito Bancário de emissão da Companhia; (vii) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adequação às deliberações anteriores.

**5. Deliberações:** Pela deliberação da acionista única da Companhia, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

(i) Alterar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que autoriza o aumento de seu capital social, independentemente de reforma estatutária imediata, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)*

*§1º. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital*

*social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.*

Em virtude da deliberação acima, os artigos seguintes ao artigo 5º do Estatuto Social da Companhia serão renumerados sequencialmente, a partir do artigo 6º.

(ii) Criar o Conselho de Administração da Companhia, que será regido conforme o Artigo 11º e seguintes, que ficam incluído no Estatuto Social, conforme abaixo

***Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição.*

***§1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.*

***§2º.** O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.*

***Artigo 12º.** O Conselho de Administração terá um presidente que será eleito, para um mandato de até três anos, pela maioria de votos de seus membros.*

***Artigo 13º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do Artigo 13º. abaixo. As convocações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.*

***Artigo 14º.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e validamente deliberarão pela presença e voto favorável da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.*

**§1º.** No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do conselheiro impedido ou ausente.

**§2º.** Qualquer conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar por meio de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer dos conselheiros.

**§3º.** Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao presidente o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações.

**Artigo 15º.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) Convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) Controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e examinar as contas das respectivas administrações, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registro da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (iii) Aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (iv) Eleger a Diretoria da Companhia;
- (v) Fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (vi) Indicar o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (vii) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio;
- (viii) Aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existentes;

(ix) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;

(x) Aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

(xi) Aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento;

(xii) Aprovar a emissão pública ou privada de qualquer instrumento de dívida;

(xiii) Aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;

(xiv) Aprovar a celebração de contratos, pela Companhia, com quaisquer Diretores da Companhia ou de qualquer sociedade na qual a Companhia participe ou parentes consanguíneos até o terceiro grau dos referidos Diretores;

(xv) Aprovar a celebração de contratos pela Companhia que impliquem renúncias ou alienação de direitos;

(xvi) Aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo;

(xvii) Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia não referidas acima cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00; e

(xviii) aprovar a atribuição de participações nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia.

§1º. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§2º. Os valores previstos nas alíneas deste Artigo serão atualizados ao final de cada exercício social pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

**§3º.** *A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovado pelo Conselho de Administração."*

(iii) Ficam eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, **Ettore V. Biagoni**, norte-americano, casado, economista, portador do passaporte norte americano n. 131911463 e inscrito no CPF sob o n. 232.330.688-08, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n. 1052, cj. 142, Itaim, São Paulo/SP, CEP 04534-004; (ii) **Ana Paula Bannwart Glassner**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 18.302.758-9, inscrita no CPF sob o n. 103.019.938-82, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n. 1052, cj. 142, Itaim, São Paulo/SP, CEP 04534-004; e (iii) **Paulo Suplicy de Barros Barreto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 6.381.674-X e inscrito no CPF sob o n. 043.347.048-83, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n. 1052, cj. 142, Itaim, São Paulo/SP, CEP 04534-004.

Os conselheiros ora eleitos declararam nesta data, nos respectivos termos de posse e sob as penas de lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, desta forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no art. 147 da Lei n. 6404/76, e indicação, quando aplicável, seus representantes para fins do parágrafo 2º do art. 146 da Lei n. 6404/76.

(iv) aprovar proposta de aditamento da 4ª (Quarta) emissão de debêntures de colocação privada, em três séries, conversíveis e permutáveis, de espécie com garantia real, para os fins de: i) alteração da remuneração das debêntures, que passa a ser remunerada pela TR – Taxa Referencial a partir de janeiro de 2020; ii) aditamento do prazo de vencimento das debêntures, que passa para 30/12/2029; iii) substituição das causas de vencimento antecipado das obrigações previstas na Escritura de Emissão, que passam a ser: a) o inadimplemento das obrigações financeiras da Yssy Tecnologia nas datas aprezadas para amortização e pagamento da remuneração, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e/ou por pedido de recuperação judicial e/ou decreto de falência da Emissora; iv) ratificação do cancelamento do registro das debêntures junto à CETIP/B3; v) alteração das condições de conversibilidade das debêntures em ações da Companhia, passando a ser conversíveis em ações ordinárias da Companhia, pela razão de R\$0,10 (dez centavos) de saldo credor da dívida para uma ação ordinária da Companhia;



e vii) Desconstituição do Agente Fiduciário, que fica desonerado e isento de qualquer obrigação anteriormente prevista na escritura de emissão.

**(v)** aprovar proposta de aditamento da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia, para os fins de: alteração da escritura de emissão, a fim de tornar as debêntures conversíveis em ações da Companhia, pela razão de R\$0,10 (dez centavos) de saldo credor da dívida para uma ação ordinária da Companhia; concordar com a exoneração das fiadoras Yssy Soluções S.A. e Yssy Telecomunicações S.A.; ratificar e aprovar as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada de 04 de dezembro de 2020.

**(vi)** aprovar proposta de aditamento de Cédulas de Crédito Bancário de emissão da Companhia, quais sejam: Cédula de Crédito Bancário nº 22/01194-3 (antiga 333.602.324), conforme aditada, emitida originalmente junto ao Banco do Brasil S.A. em 7 de janeiro de 2015 pela Yssy Soluções S.A., CNPJ/MF sob o nº. 05.280.162/0001-44, cujo valor originário era de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), e cujo débito fora assumido pela Companhia com aprovação dos credores; Cédulas de Crédito Bancário nºs 100115010001700 e 100115010001800, conforme aditadas, emitidas pela Companhia junto ao Banco Itaú S.A. em 07 de janeiro de 2015, cujo valor originário era, respectivamente, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); Cédula de Crédito Bancário nº 270007015, conforme aditada, emitida pela Companhia junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. em 07 de janeiro de 2015, cujo valor originário era de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais); e Cédula de Crédito Bancário nº 1117725, conforme aditada, emitida pela Companhia junto ao Banco Votorantim S.A. em 07 de janeiro de 2015, cujo valor originário era de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), doravante, apenas 'CCBs', para torná-las conversíveis em ações ordinárias da Companhia, pela razão de R\$0,10 (dez centavos) de saldo credor da dívida para uma ação ordinária da Companhia.

Em virtude das deliberações descritas nos itens '(iv)', '(v)' e '(vi)' acima, a acionista única autoriza a conversibilidade dos créditos decorrentes das debêntures da 4ª e da 5ª emissão da Companhia, bem como das CCBs, em ações ordinárias da Companhia, mediante solicitação dos credores destes instrumentos à Diretoria da Companhia.

**(vii)** Em virtude de deliberações anteriores, resolvem reformar o Estatuto Social para adequar o regimento da administração da sociedade e funcionamento dos órgãos de governança interna, conforme artigos transcritos a seguir:



**“Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

...

**§ 2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas neste estatuto social e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

**§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

**§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

**§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, §1º, da Lei n.º 6.404/1976.

**§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da lei e do presente estatuto.”

**“Artigo 9º ...**

...

**(iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;**

**(iv) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;”**

**Artigo 9º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social."

**Artigo 16º.** A Diretoria será composta por até 3 membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º. Os membros da Diretoria tomam posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º. Compete aos Diretores exercer as atribuições que lhes forem atribuídas em reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos."

**Artigo 17º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

§ 1º. A reunião instala-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos, não cabendo a qualquer Diretor o voto de desempate.

§ 2º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio."

**Artigo 18º.** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo:

(i) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

*(ii) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;*

*(iii) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objetivo social;*

*(iv) Disponibilizar aos acionistas cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e*

*(v) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.”*

*“Artigo 23º. A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto acima.*

*Parágrafo único. Não será pago o dividendo obrigatório, ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.”*

*“Artigo 24º. O Conselho de Administração poderá determinar montante a ser pago ou crédito, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.”*

Fica aprovada a nova redação do novo Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I a esta ata, o qual já inclui as alterações aprovadas nesta data.

Os administradores da Companhia estão autorizados a praticar todos os atos que forem necessários para aprovar e implementar as operações deliberadas acima, inclusive os poderes para firmar ou aditar as escrituras de debêntures e os aditamentos às CCBs, contratos e outros instrumentos relativos ao quanto deliberado nesta data.



Aprova, ainda, a lavratura desta ata em forma de sumário.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia.

**7. Assinaturas:** Mesa: Frederico Samartini Queiroz Alves – Presidente; Gabrielly Andressa Nagy – Secretária; Acionista: Yssy Holding S.A..

---

Certifico que a presente confere com o original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

  
Gabrielly Andressa Nagy  
Secretária

## ANEXO I

YSSY TECNOLOGIA S.A.  
NIRE 35.300.394.534  
CNPJ nº 71.738.132/0001-63

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### SEÇÃO I

#### Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** A YSSY Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada, regida pelo presente estatuto social, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática; (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação; e (e) a participação no capital de outras sociedades.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Alameda Rio Negro, 500, 219 andar, conj. 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 e 2107, Torre 2 – Edifício West Tower, CEP 06454-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Único.** A Companhia mantém as seguintes filiais:

- i. Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Armazém 1, Mezanino 1, Box 26, Bairro Padre Mathias, CEP 29.157-100, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com atividade de (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação; e

- ii. SHCGN CLR 705 - Bloco E - Loja 08 - Parte EA, Asa Norte - CEP 70730-555 - Brasília DF, com capital social no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) e com as seguintes atividades: (a) a pesquisa e o desenvolvimento de projetos, produtos e sistemas de telecomunicações e informática; (b) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; (c) a prestação de serviços de projetos, consultoria, suporte, instalação, assistência técnica e treinamento, relacionados a sistemas e equipamentos de telecomunicações e informática, seus acessórios, software, partes e peças; (d) representação comercial; e (e) intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **Capítulo II - Do Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 33.902.978, trinta e três milhões, novecentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 30.665.487 (trinta milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, Parágrafo §3º da Lei nº 6.404/76.

**§2º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**§3º.** As ações emitidas pela Companhia não são representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista detentor no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

**§4º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**§1º.** Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.



### Capítulo III – Das Assembleias Gerais

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas neste estatuto social e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

**§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

**§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

**§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, §1º, da Lei n.º 6.404/1976.

**§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da lei e do presente estatuto.

**Artigo 8º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.

**§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

**Artigo 9º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado,
- (iv) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) suspender o exercício de direitos de acionistas, na forma do disposto no art. 129, da Lei n2. 6.404/76; e
- (vi) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução.

#### **Capítulo IV-Administração**

**Artigo 10º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§1. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados Companhia:

- (i) os acionistas;
- (ii) os empregados ativos;
- (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

#### **SEÇÃO II**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição.



**§1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**§2º.** O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Artigo 12º.** O Conselho de Administração terá um presidente que será eleito, para um mandato de até três anos, pela maioria de votos de seus membros.

**Artigo 13º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do Artigo 13º. abaixo. As convocações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

**Artigo 14º.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e validamente deliberarão pela presença e voto favorável da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

**§1º.** No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do conselheiro impedido ou ausente.

**§2º.** Qualquer conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar por meio de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer dos conselheiros.

**§3º.** Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao presidente o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações.

**Artigo 15º.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (xix)** Convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (xx)** Controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e examinar as contas das respectivas administrações, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registro da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (xxi)** Aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (xxii)** Eleger a Diretoria da Companhia;
- (xxiii)** Fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (xxiv)** Indicar o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xxv)** Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio;
- (xxvi)** Aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existentes;
- (xxvii)** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (xxviii)** Aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xxix)** Aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento;
- (xxx)** Aprovar a emissão pública ou privada de qualquer instrumento de dívida;
- (xxxi)** Aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (xxxii)** Aprovar a celebração de contratos, pela Companhia, com quaisquer Diretores da Companhia ou de qualquer sociedade na qual a Companhia participe ou parentes consanguíneos até o terceiro grau dos referidos Diretores;



**(xxxiii)** Aprovar a celebração de contratos pela Companhia que impliquem renúncias ou alienação de direitos;

**(xxxiv)** Aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo;

**(xxxv)** Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia não referidas acima cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00; e

**(xxxvi)** aprovar a atribuição de participações nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia.

**§1º.** As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

**§2º.** Os valores previstos nas alíneas deste Artigo serão atualizados ao final de cada exercício social pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

**§3º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

## **DIRETORIA**

**Artigo 16º.** A Diretoria será composta por até 3 membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**§ 2º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**§ 3º.** Compete aos Diretores exercer as atribuições que lhes forem atribuídas em reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.



**Artigo 17º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

**§1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos, não cabendo a qualquer Diretor o voto de desempate.

**§2º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 18º.** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo:

- (i) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objetivo social;
- (iv) Disponibilizar aos acionistas cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19º.** Ressalvado o disposto nos §§2º e 3º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado pela Diretoria; ou (iii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto.



**§1º.** A movimentação das contas bancárias da Companhia e assinatura de cheques dar-se-á sempre por meio da assinatura do Sr. Frederico Samartini Queiroz Alves, inscrito no CPF sob o nº 013.465.086-74, em conjunto com: (i) 1 Diretor ou (ii) 1 procurador com poderes específicos.

**§2º,** A Companhia somente poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (iii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e
- (vi) representação da Companhia em licitações públicas, em qualquer das suas modalidades, e prática de todos os atos inerentes a estes procedimentos.

**§3º.** As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de 2 Diretores, devendo estabelecer os poderes específicos do procurador e não terão prazo superior a 1 ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas mediante assinatura de 1 Diretor e por prazo indeterminado.

## **Capítulo V - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 20º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.



**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

## **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros**

**Artigo 21º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

**Artigo 22º.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o fundo de reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
- (ii) 25% como dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 23º.** A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto acima.

**Parágrafo único.** Não será pago o dividendo obrigatório, ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 24º.** O Conselho de Administração poderá determinar montante a ser pago ou crédito, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio,

nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 25º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

### **Capítulo VII - Liquidação**

**Artigo 26º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**Artigo 27º.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

### **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Arbitragem**

**Artigo 28º.** A Companhia contratará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores, independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Artigo 29º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste estatuto social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

### **Capítulo IX – Abertura de Capital**

**Artigo 30º.** No caso de eventual abertura de capital, a Companhia obriga-se a aderir ao segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

\*\*\*

